



30388244



08027.001711/2024-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 135/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº **4.561/2024**, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 480

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao **Requerimento de Informação - RIC nº 4.561/2024**, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 61/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e anexos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como (ii) OFÍCIO Nº 29/2025/DG, oriundo da Polícia Rodoviária Federal (PRF), e (iii) OFÍCIO Nº 2/2025/DASPAR/PF, da lavra da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 20/01/2025, às 19:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30388244** e o código CRC **5F1B8D7C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 61/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (30271194);
- b) OFÍCIO Nº 17/2025/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ (30254647);
- c) INFORMAÇÃO Nº 24/2025/CGFRON-GF/DIOPI/SENASP (30251863);
- d) OFÍCIO Nº 29/2025/DG/PRF (30282555);
- e) OFÍCIO Nº 2/2025/DASPAR/PF (30328511), e
- f) PLANILHA MUNICÍPIOS/AM (30328525).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30251863



08027.001711/2024-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

INFORMAÇÃO Nº 24/2025/CGFRON-GF/DIOPI/SENASP

Processo: **08027.001711/2024-91**Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.561/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM).**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.561/2024**, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM), o qual Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de **CARAUARI** com o propósito de mapear os diversos tipos de delitos ocorridos em todo o Estado para a formulação de políticas públicas mais assertivas para o combate da violência.

2. Cumpre observar, preliminarmente, que consiste como atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme estabelecido no Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

I - ...

a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;

c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;

II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

3. Concernente à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta encontra-se inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;

II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);

III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e

VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

4. Neste contexto, é atribuição desta Diretoria o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e Estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Revela salientar que **esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados**. Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a DIOPI desempenha o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2018).

6. Ademais, como política pública formulada para o enfrentamento ao crime organizado, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança pública, além do estímulo à cooperação entre os estados para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SENASP, no âmbito da DIOPI, mantém o acompanhamento sistemático de temas no escopo que compete às Operações Integradas e Inteligência de Segurança Pública.

7. Portanto, em atenção ao solicitado, apresento as contribuições desta Diretoria, de acordo com os questionamentos, conforme segue:

"Solicitar informações, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de CARAUARI com o propósito de mapear os diversos tipos de delitos ocorridos em todo o Estado para a formulação de políticas públicas mais assertivas para o combate da violência."

8. Como exposto anteriormente, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI fomenta a execução de operações integradas de segurança pública, além de incentivar a cooperação entre os órgãos de segurança, assegurando a disponibilização e fiscalização dos recursos públicos federais alocados para apoiar as ações nos estados. Contudo, importante ressaltar que a DIOPI não toma o lugar na linha de comando das forças de segurança pública envolvidas, respeitando sempre a autonomia das instituições envolvidas. Ademais, não possui o poder de impor qualquer tipo de ação ou de responsabilidade às instituições de segurança pública, defesa ou fiscalização, tendo em vista que não é hierarquicamente superior a qualquer uma delas. Assim, a referida Diretoria desempenha o papel articulador entre as instituições, desenvolvendo os planos estratégicos conjuntos e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas à infrações penais. O objetivo é que as instituições estaduais e federais atuem e se auxiliem mutuamente, em suas respectivas atribuições legais, na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis. Isto posto, cabe a cada ente federado o desenvolvimento do plano operacional dessas atuações integradas, os quais possui autonomia na escolha dos locais de atuação.

9. Entre os programas desenvolvidos pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI, destaca-se do **Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas**, cujo objetivo é o fomento de operações integradas, visando fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais, proporcionando o aumento da presença do Estado nas regiões de divisas e fronteiras do país, incluídas suas águas interiores e na costa marítima. Atualmente, 14 (quatorze) estados do brasileiros aderiram ao mencionado Programa, incluindo o estado do Amazonas. As operações, no âmbito deste Programa, subdividem-se em **Operação Águas Seguras**, **Operação Protetor das Divisas e Fronteiras** e, por fim, **Operação dos Biomas**. A primeira delas tem como objetivo reduzir a incidência de ataques dos "Piratas dos Rios" e fortalecer a segurança em áreas ribeirinhas, vislumbrando a desarticulação de redes criminosas e a proteção do patrimônio de empresas e comunidades locais. Já as demais operações (Divisas e Fronteiras e dos Biomas) visam fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais.

10. No Programa Protetor, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública - DIOPI/SENASP também realiza o custeio de verbas indenizatórias aos agentes de segurança pública estaduais com objetivo de viabilizar o deslocamento desses profissionais para pontos estratégicos de seus respectivos estados, seguindo rigorosamente os requisitos estabelecidos no DECRETO Nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006 e demais dispositivos legais pertinentes ao caso. Tais recursos são destinados principalmente aos agentes de segurança pública pertencentes às unidades policiais estaduais especializadas, que atuam diretamente no enfrentamento/combate aos crimes transnacionais e ambientais, no âmbito do Programa Protetor, em seus respectivos estados. Evidencia-se ainda que, em respeito à autonomia dos entes federados, o planejamento das operações integradas pertencem às Secretarias de Estados e Segurança Pública e às instituições envolvidas, conforme disposto nos Planos de Ação Integrados estaduais.

11. Dentre os municípios amazonenses beneficiados pelo Programa Protetor está **CARAUARI**, o qual recebe, em determinados períodos, policiais lotados em outras regiões do Amazonas, aumentando assim a presença das instituições de segurança pública neste local. No âmbito do Programa Protetor, os principais indicadores estatísticos verificados no referido município, nos anos de 2023 e 2024, são demonstrados na planilha abaixo:

MUNICÍPIO DE CARAUARI				
ANO	OPERAÇÃO	APREENSÃO DE DROGAS	PRISÃO DE PESSOAS	ESTIMATIVA DO PREJUÍZO AO CRIME
2023	PROTECTOR DAS DIVISAS E FRONTEIRAS	0,94 Kg	4	R\$16.942,00
TOTAL		0,94 Kg	4	R\$16.942,00

FONTE: SISTEMA CÔRTEX - PROGRAMA PROTETOR - DIOPI/SENASP/MJSP

12. Por fim, imperioso informar que os indicadores demonstrados são resultados apresentados pelas próprias instituições que atuam no Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas. Tais resultados são formalizados e inseridos no Sistema CórTEX por essas instituições estaduais, o que possibilita o auxílio no monitoramento e governança do Programa Protetor, realizado pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI.

13. Na oportunidade, ressalta-se que a elaboração desta Informação tem como base a compilação das manifestações técnicas da subunidade desta Diretoria.

À consideração superior,

Elaborado por:

HERON RADKE TAVARES
Servidor Mobilizado - CGFRON/DIOPI

JANETE APARECIDA ROQUE DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Fronteiras e Amazônia Substituta

Ciente. De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da SENASP para ciência e providências pertinentes.

RODNEY DA SILVA

Diretor de Operações Integradas e de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **Janete Aparecida Roque de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Fronteiras e Amazônia - Substituto(a)**, em 03/01/2025, às 11:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HERON RADKE TAVARES, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 03/01/2025, às 11:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 03/01/2025, às 11:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30251863** e o código CRC **04677384**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.001711/2024-91

SEI nº 30251863



30254647



08027.001711/2024-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Gestão e Integração de Informações

OFÍCIO Nº 17/2025/CGA-DGI/DGI/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARCIO DINIZ
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4561/2024 de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna - UNIÃO BRASIL/AM

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao Despacho 1783744 (30235539) que encaminha o OFÍCIO Nº 246/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (30117727), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Legislativo remete o **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4.561/2024**, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM), o qual solicita informações conforme detalhado abaixo:

"Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de Caruaru com o propósito de mapear os diversos tipos de delitos ocorridos em todo o Estado para a formulação de políticas públicas mais assertivas para o combate da violência."

2. Diante disso, após análise técnica, remeto a Resposta RIC 4561/2024 (30248004), que colaciona o seguinte:

3. A Coordenação-Geral de Estatística e Análise - CGEA, unidade responsável pela coleta, tratamento, divulgação e monitoramento dos [Dados Nacionais de Segurança Pública](#) e da [Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública](#), dispõe de dados enviados e consolidados pelos estados e pelo Distrito Federal, **a partir de 2015, dos seguintes indicadores:** Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte por intervenção de agente do estado, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Morte no trânsito ou em decorrência dele, Morte de agente do estado, Suicídio, Suicídio de agente do estado, Estupro, Roubo de veículos, Roubo a instituição financeira, Roubo de carga, Furto de veículos, Tráfico de drogas, Apreensão de cocaína, Apreensão de maconha, Apreensão de arma de fogo, Pessoa desaparecida, Pessoa localizada, Mandado de prisão cumprido, Atendimento pré-hospitalar, Busca e salvamento, Combate a incêndios, Emissão de alvará de licença e Realização de vistorias.

4. Cumpre ainda informar que os indicadores de Homicídio doloso, Roubo seguido de morte, Lesão corporal seguida de morte, Homicídio na forma tentada, Feminicídio, Morte a esclarecer (sem indício de crime), Suicídio, Morte no trânsito ou em decorrência dele, Suicídio e Mandado de prisão cumprido **estão desagregados em nível de município**.

5. Adicionalmente, informamos que esta Coordenação-Geral **não dispõe de dados sobre crimes ambientais**, uma vez que estes não constam no rol dos Dados Nacionais de Segurança Pública, que são definidos e regulamentados pelo Conselho Gestor do Sinesp por meio da [Resolução Consinesp/MJSP nº 6, de 08 de novembro de 2021](#).

6. Insta salientar que o requerente poderá utilizar-se dos mecanismos previstos na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) para solicitar, junto aos estados e ao Distrito Federal, dados e informações não disponíveis em nível federal, uma vez que as unidades federativas são as detentoras das informações requeridas.

7. Os dados, assim como a base, estão disponíveis e podem ser consultados por meio de link e Painel BI disponíveis no seguinte endereço: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados_nacionais_de_seguranca_publica.

8. Ademais, esta Diretoria permanece à disposição.

Atenciosamente,

DERIK REIS DO NASCIMENTO
Diretor de Gestão e Integração de Informações substituto



Documento assinado eletronicamente por **Derik Reis do Nascimento, Diretor(a) de Gestão e Integração de Informações - Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 18:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30254647** e o código CRC **9F9DDC3E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001711/2024-91

SEI nº 30254647

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 520, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3333 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30271194



08027.001711/2024-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 61/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4561/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO / AM).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4561/2024 (30097206), de 6 de dezembro de 2024, por meio do qual o Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM) requer informações acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de Carauari com o propósito de mapear os diversos tipos de delitos ocorridos em todo o Estado para a formulação de políticas públicas mais assertivas para o combate da violência.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteador-se pelo princípio da autonomia federativa. No escopo dessas atribuições, destaco que as ações finalísticas em Segurança Pública desenvolvidas por esta pasta ocorrem mediante emprego da Força Nacional de Segurança Pública, programa de cooperação federativa regulamentado pelo Decreto n.º 5.289, de 2004.
3. Noutro giro, esta Secretaria coordena o Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas, cujo objetivo é fomentar operações integradas voltadas a prevenção, a vigilância, a fiscalização e ao combate a crimes transnacionais e ambientais. A iniciativa abarcou o município de Carauari/AM nos anos de 2023 e 2024.
4. Além disso, esta Senasp é responsável pela coleta, tratamento, divulgação e monitoramento dos [Dados Nacionais de Segurança Pública](#) e da [Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública](#). Contudo, até o momento, não dispõe de dados sobre crimes ambientais.
5. Por fim, visando contextualizar as supracitadas ações, encaminho o Ofício n.º 17 (30254647) e a Informação n.º 24 (30251863).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 06/01/2025, às 16:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30271194** e o código CRC **5096A747**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 4561/2024 (30097206);
- Ofício n.º 17 (30254647); e
- Informação n.º 24 (30251863).

21/01/2025, 11:17

SEI/MJ - 30271194 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Processo nº 08027.001711/2024-91

SEI nº 62204676



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 29/2025/DG

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP: 70.064-900
dial.sal@mj.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 4.561/2024, de autoria do Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM).

Senhora Assessora Especial,

1. Com os cordiais cumprimentos, reporto-me ao OFÍCIO Nº 246/2024/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI Nº 62040947), por meio do qual encaminha a esta Polícia Rodoviária Federal (PRF), para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.561/2024 (SEI Nº 62040887), de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM), que versa sobre solicitação de informações acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de **Carauari**, com o propósito de mapear os diversos tipos de delitos ocorridos em todo o Estado para a formulação de políticas públicas mais assertivas para o combate da violência.
2. Nesse contexto, registra-se que o referido município está localizado na 4ª Sub-Região – Região do Juruá, faz limites com Tefé, Tapauá, Itamarati, Jutai e Juruá, sem a existência de modal rodoviário federal.
4. Ademais, não há Unidade Operacional (UOP) ou efetivo policial alocado no referido município. Não sendo possível, o fornecimento das estatísticas de crimes solicitadas, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de **Carauari/AM**.
7. Outrossim, informa-se que, até o presente momento, não foram registradas solicitações de operações conjuntas ou integradas envolvendo a PRF e outros órgãos federais, estaduais ou municipais para atuação no referido município.

9. Cumpre destacar que as atribuições constitucionais da Polícia Rodoviária Federal concentram-se no patrulhamento ostensivo das rodovias federais, limitando sua área de atuação a essas vias e suas adjacências.

Respeitosamente,

ALBERTO RAPOSO NETO
Diretor-Geral substituto

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO RAPOSO NETO, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 06/01/2025, às 15:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62204676** e o código CRC **614A7FD7**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909
Telefone: - E-mail: diretor.geral@prf.gov.br



Processo nº 08027.001711/2024-91



SEI nº 62204676



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL SAULLO VIANNA
(UNIÃO / AM)

Apresentação: 06/12/2024 16:01:33.920 - MESA

RIC n.4561/2024

Requerimento de Informação nº de 2024.
(Do Sr. Saullo Vianna)

Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de Carauari com o propósito de mapear os diversos tipos de delitos ocorridos em todo o Estado para a formulação de políticas públicas mais assertivas para o combate da violência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após consulta à Mesa, que sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública as estatísticas disponíveis acerca dos diversos tipos de crimes ocorridos no município de Carauari com o fito de desenvolver, num trabalho conjunto com a Prefeitura e Estado um conjunto de políticas públicas mais assertivas e desenhadas de modo específico por cada região desta cidade.



Diante da alarmante escalada de violência que assola o Amazonas, se faz urgente buscar soluções conjuntas para um problema extremamente complexo, portanto, o primeiro passo deverá ser no nosso entendimento, a união de esforços para traçar um mapa atual e detalhado do panorama da violência no Estado. Desde 2021, o Amazonas vem registrando um crescimento de 53,8% nos indicadores de criminalidade, enquanto o país tem queda de 6%, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

De tempos em tempos, o Estado do Amazonas vira destaque no noticiário por registros de barbárie. Exemplos são os massacres em presídios e o assassinato do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips, no Vale do Javari, região da tríplice fronteira com a Colômbia e o Peru.

O contexto da criminalidade no Amazonas é completamente diferente do de outros estados pela forma de funcionamento das facções criminosas que atuam no tráfico de entorpecentes e pelo fator Amazônia.

A região envolve uma extensa faixa de fronteira, floresta, populações indígenas, algumas em isolamento voluntário, e presença precária ou vazio de instituições, entre outras características. Diferentemente de outros estados, no Amazonas não há estabilidade de domínio de um grupo criminoso, apesar de, no momento, os dados apontarem para a consolidação do Comando Vermelho (CV), que cresceu com o enfraquecimento da facção local Família do Norte (FDN).



Neste sentindo, venho por meio deste, solicitar informações, acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da Cidade de Carauari afim de que possamos identificar e melhorar as ações contra a criminalidade de modo a atender a todos as munícipes, haja vista as distâncias longínquas e a dificuldade de acesso, cediço que este Parlamentar tem que acompanhar e fiscalizar os programas do Governo, assim solicita-se informações.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024.

Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO – AM)





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

OFÍCIO Nº 2/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
BETINA GUNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.569/2024.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício Nº 291/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.001703/2024-44, encaminho as informações para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 4.569/2024**, de autoria do Deputado Saullo Vianna (UNIÃO/AM), em que o parlamentar solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca de estatísticas de crimes, inclusive os de natureza ambiental, praticados no âmbito da cidade de Guajará, com o propósito de mapear os diversos tipos de delitos ocorridos em todo o Estado para a formulação de políticas públicas mais assertivas para o combate da violência.

O citado parlamentar solicitou os mesmos dados referentes a outros municípios do estado do Amazonas por meio dos Requerimentos de Informação Parlamentar de números: 4.543/2024; 4.544/2024; 4.545/2024; 4.546/2024; 4.547/2024; 4.548/2024; 4.549/2024; 4.550/2024; 4.552/2024; 4.553/2024; 4.554/2024; 4.555/2024; 4.556/2024; 4.557/2024; 4.558/2024; 4.559/2024; 4.560/2024; 4.561/2024; 4.562/2024; 4.563/2024; 4.564/2024; 4.565/2024; 4.566/2024; 4.567/2024; 4.568/2024; 4.570/2024; 4.589/2024; 4.590/2024 e 4.591/2024.

Assim, segue em anexo arquivo contendo as informações requeridas sobre os inquéritos policiais que tiveram como local de infração os municípios do estado do Amazonas. A planilha pode ser consultada por meio de filtros pelo município, pelo ano de instauração (2019 a 2024) e pelo tipo penal envolvido na investigação.

Além da ferramenta citada, existe o painel de dados abertos da PF, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNDZhMDE5YUQ0ZW50C00Mjc5LWVjZWU0OThhYTg0MDc5YTQ5liwidCI6JiU2YzFIMmZiLTg3YzEtNGRIMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9>. Por ele é possível saber a quantidade de inquéritos policiais em andamento em cada delegacia da Polícia Federal no referido estado, inclusive com possibilidade de classificação por tipo penal.

Atenciosamente,

WILLIAM MARCELO MURAD
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCEL MURAD, Diretor-Executivo**, em 06/01/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39032280&crc=8551CAEA.
Código verificador: **39032280** e Código CRC: **8551CAEA**.

